



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

| CONTRATO DE N°, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA E A EMPRESA |
|--|
| O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede à Esplanada da Estação, nº 433, Bairro Centro, CEP: 62.530-000, na cidade de Miraíma, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de, neste ato representada pelo Sr(a), Secretário(a) Municipal de e a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede à Rua, nº, Bairro, CEP:, na Cidade de, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir: |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO 1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 12 de Julho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Concorrência Pública Nº 2021.10.01.01-CP e Ata de Registro de Preços Nº, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretaria de, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição. |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. O objeto do contrato é a MANUTENÇÃO PREDIAL A SER EXECUTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL(IS) PERTENCENTE(S) A ESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, conforme projeto e especificações em anexo. |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO 3.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário. |
| CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES I - DA CONTRATADA: Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a: |





- a) Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total dos serviços;
- c) Executar os serviços pelos preços propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- d) Manter preposto no local dos serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Infraestrutura ou servidor designado especialmente para este fim;
- c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
- d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

| CLÁUSULA | QUINTA | - DO | PREÇO | DOS | SERVIÇOS, | DAS | CONDIÇÕES | DE |
|----------|-----------|-------|------------|-------|-----------|-----|-----------------|----|
| PAGAMENT | O, DO REA | AJUS' | TE E DA IN | ADIME | PLÊNCIA. | | na estimado o v | |

| PAGAMENTO, DO REAGGOTE E DITTILLE |
|---|
| 5.1. Pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estimado o valor |
| total de R\$ (). 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços |
| correrão por conta de recursos, na seguinte dotação orçamentária: |

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0







- 5.3. Os pagamentos serão efetuados na proporção dos serviços executados, conforme medição de execução dos serviços, atestada pela Secretaria de _ (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.
- 5.4. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Miraíma, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:
- a nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;
- b medição dos serviços executados, atestada pela Secretaria (Fiscal de Contrato);
- c comprovação de regularidade com os Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças da sede da empresa.
- e comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- f comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.
- 5.5. Não haverá reajuste de preços tendo em vista a SEINFRA e tabelas complementares já oferecerem atualização.
- 5.5.1. Será adotada a TABELA DA SEINFRA 27.1 DESONERADA quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só será utilizada uma nova tabela após decorridos 12 meses.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

| CLAUSULA SEXTA - DO FRAZO | () dias. |
|--|--------------------|
| 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de | \ |
| contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado 57, da Lei 8.666/93. E de execução de () dias , a | nos prazos do art. |
| ordem de início dos serviços. | |





- 6.2. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- 6.3. Quando todos os serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todas os serviços estejam perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. As penalidades são:
- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;
- b) multa de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro;
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 7.3. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;
- 7.4. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.





- 8.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 8.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 10.3 Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.





- 10.5 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 10.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.8 A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 10.9 As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 10.10 A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, a saber: ______, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca Vinculada de Miraíma-CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

| Miraíma-Ceará, _ | de | de 2021. |
|------------------|----|----------|
|------------------|----|----------|

MUNICIPIO DE MIRAÍMA - CE CNPJ N° 10.517.563/0001-05 SECRETÁRIO(A) SECRETARIA DE ______ CONTRATANTE LICITANTE VENCEDORA

CNPJ N°

REPRESENTANTE LEGAL

CPF N°

CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|------|
| 1 | 2 |
| CPF: | CPF: |